

**A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL E SUAS
CONSEQUÊNCIAS PARA O ENSINO JURÍDICO: O DOCENTE COMO ATOR SOCIAL
NESSE NOVO CENÁRIO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA.**

**THE DEMOCRATIZATION OF HIGHER EDUCATION IN BRAZIL AND ITS
CONSEQUENCES ON LEGAL EDUCATION: THE TEACHER AS A SOCIAL ACTOR IN
THIS NEW SCENERY OF BRAZILIAN EDUCATION.**

José Diego Martins de Oliveira e Silva¹

RESUMO

O ensino superior, desde seu surgimento pelo mundo ocidental, apresenta desafios, mas um denominador comum que se verifica é a formação de novos profissionais, novos cidadãos que formarão o mercado de trabalho e que poderão, mediante uma análise da realidade, contribuir com alguma melhoria, assim foi a missão das primeiras universidades e assim continua sendo. O Brasil, um Estado Democrático, tratou o ensino superior como matéria constitucional, atribuindo autonomia universitária dentro do tripé do ensino, pesquisa e extensão. Todavia, com a crise da rede pública, as instituições privadas ganharam mais uma fatia no mercado e essas garantias constitucionais passaram a enfrentar alguns obstáculos. Assim, o país teve que adotar políticas que pudessem efetivar o direito à educação àqueles desfavorecidos financeiramente, passando a preocupar-se não apenas com o ensino básico e fundamental, mas também com o nível superior, tendo criado, para isso, programas que resultaram na democratização dessa modalidade de ensino. Como consequência dessa atitude governamental, a qualidade na formação dos novos discentes fica, por muitas vezes, comprometida, já que estes beneficiários das políticas do Governo, são, em sua maioria, oriundos de um sistema educacional defasado. Nesse sentido, um novo desafio é proposto ao corpo docente dos Cursos de Direito, profissionais com um alto teor de tecnicismo que deverão adequar seus métodos didáticos a esse novo cenário do ensino jurídico brasileiro em prol da formação de profissionais qualificados, mas que, acima de tudo, sejam cidadãos com senso crítico e com capacidade de enfrentar os dilemas da sociedade contemporânea.

Palavras-chave: Democratização; Ensino Superior; Consequências; Ensino Jurídico; Docentes.

¹ Mestrando em Direito Constitucional Público e Teoria Política do Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Pós Graduado em Direito e Processo Tributários e Graduado em Direito, também pela mesma Universidade. Professor das disciplinas de Teoria Geral do Direito, Direito Constitucional I, Direito Tributário I e Direito Processual Tributário da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza - FGF. Instrutor e mediador de cursos de extensão na área tributária e Advogado com atuação predominante na área tributária.

ABSTRACT

Since its rise in the western world, higher education has presented challenges; however, a common denominator that stands out is the development of new professionals, new citizens that will compose the job market and that will be able to, through an analysis of reality, contribute to some enhancement, which was the mission of the first universities and it so remains. Brazil, a Democratic State, treated higher education as a constitutional matter, assigning university autonomy within the tripod of teaching, research and extension. However, with the crisis of public education, private institutions have gained another market share and these constitutional assurances began to face some obstacles. Therefore, the country had to embrace policies that could materialize the right to education to those financially underprivileged, starting to worry not only with primary and fundamental education, but also with higher education, creating, for that purpose, programs that implied on the democratization of this teaching modality. As a consequence of this governmental attitude, the quality of the new students' development is, frequently, compromised, being that the beneficiaries of government policies are, mostly, from a lagged educational system. Thus, a new challenge is presented to the faculty of Law Courses, professionals with a high level of technicality that will have to adapt their teaching methods to the new scenery of legal education in Brazil in order to develop skilled professionals that become, above all, citizens with critical thinking and ability to manage the contemporary society's dilemmas.

Keywords: Democratization; Higher Education; Consequences; Legal Education; Teachers.

INTRODUÇÃO

Não é de hoje que o Brasil vem passando por mudanças significativas que têm afetado toda a conjuntura da sociedade contemporânea brasileira, estando entre estas principais alterações as relativas à educação no nível superior. A nova ordem mundial, responsável pela divisão entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, coloca o país nesta última classificação, principalmente em razão dos avanços e das contribuições trazidas ao mundo pelo grupo BRICS, formado pelas potências em ascensão Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul.

Seguindo a linha de desenvolvimento das grandes potências, o Brasil, não conseguindo ofertar o direito à educação superior através da rede pública, autorizou a sua realização pelas instituições

privadas, o que dificultou a entrada de cidadãos menos favorecidos financeiramente nesses espaços, mas motivou o Governo a criar programas de inclusão social voltados para o ingresso de estudantes em instituições de ensino superior (IES) mediante financiamento (FIES) ou concessão de bolsas (PROUNI).

Além de ter democratizado o acesso às IES, esse novo cenário criou novos desafios aos docentes, em especial aos métodos tradicionais aplicados, visto que o perfil do estudante de Direito foi alterado, deixou de ser um curso com alunos pertencentes à elite econômica e tornou-se um dos mais disputados pelos novos universitários, que encontram na ciência jurídica a esperança de uma vida melhor.

Diante da problemática apresentada, busca-se neste artigo examinar como os programas governamentais responsáveis pela democratização do ensino superior influenciaram os Cursos de Direito e, em especial, os docentes, esses, na função de atores sociais responsáveis pela formação dos novos cidadãos que a cada semestre se formam nos bancos das IES's brasileiras e em constante adaptação da didática jurídica frente a esse novo cenário da educação superior no Brasil. Neste sentido, pretende-se ainda identificar se há uma conduta ideal que influencie os docentes a adequarem-se à essa nova realidade, abordando-os como atores sociais também responsáveis pelo desenvolvimento nacional.

Metodologicamente, a pesquisa utilizada foi bibliográfica, mediante explicações embasadas em trabalhos publicados sob a forma de livros, revistas, artigos e publicações especializadas, que abordam direta ou indiretamente o tema em análise. Em se tratando da tipologia, isto é, segundo a utilização dos resultados, este artigo é puro, visto ser realizado com a finalidade de aumentar o conhecimento do pesquisador para uma nova tomada de posição. A abordagem é qualitativa, procurando aprofundar e abranger as ações e relações humanas, observando os fenômenos sociais de maneira intensiva. Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, buscando descrever fenômenos, descobrir a frequência com que o fato acontece, sua natureza e suas características, e exploratória, procurando aprimorar as ideias por meio de informações sobre o tema em foco.

De início, o artigo aborda o surgimento do ensino superior no mundo ocidental, sendo tratado ainda o cenário em que as primeiras universidades surgiram para posteriormente ser identificada a missão única destas instituições. Em seguida, é exposta a evolução da educação superior no Brasil, sendo feita uma breve abordagem de sua aparição até os dias atuais, no qual o sistema educacional encontra-se democratizado. Ao final, são apresentadas as consequências que as políticas públicas

criadas na área da educação superior trouxeram para o Curso de Direito, sendo enfatizado que o atual perfil do corpo docente deve influenciar na reflexão da postura dos docentes jurídicos de modo que os mesmos possam identificar qual a melhor didática a ser apresentada em sala de aula, sem ser esquecido o compromisso dos docentes de formarem, além de bacharéis, cidadãos críticos, que possam compreender a realidade que lhes circundam e que se sintam úteis também no processo de mudança social.

1 O ENSINO SUPERIOR

Escrever sobre a democratização do ensino superior brasileiro e não falar do seu surgimento ao redor do mundo seria ignorar que esse ensino sofreu mudanças ao longo da evolução humana. Portanto, torna-se imprescindível abordar, sem nenhuma tentativa de exaurimento de conteúdo e pesquisa, como teria surgido esse ensino superior, qual sua missão e quais seus impactos no desenvolvimento dos povos.

1.1 O surgimento do ensino superior ao redor do mundo ocidental

O surgimento do ensino superior encontra-se atrelado ao aparecimento das universidades no período da Baixa Idade Média na Europa (séculos XII e XIII), não obstante alguns historiadores apontarem que o aparecimento destas instituições remontam à Grécia Antiga, considerando que importantes estudos já eram difundidos nas Escolas de Atenas e Alexandria (MARTINS FILHO, 2001).

A aparição do ensino superior, somente na Idade Média, deu-se em alguns países europeus de modo concomitante. Nesses locais, há algum tempo já se realizavam estudos aprofundados em diferentes áreas do saber, os quais foram ganhando expressiva conotação, resultante da fusão de idéias disseminadas em várias dessas escolas medievais, estas divididas em monásticas ou abaciais (anexas a uma abadia); episcopais, catedrais ou capitulares (anexas a uma catedral); palatinas (anexas a corte real) e particulares (TRINDADE; MAZZARI Júnior, 2009).

Nestas escolas, eram ofertadas as disciplinas das artes liberais, as quais estavam divididas em *trivium* (gramática, retórica e dialética) e *quadrivium* (aritmética, música, astronomia e geometria), ganhando destaque entre as escolas, as particulares, que foram propagando-se ao redor da Europa e ganharam o nome de *studium generales*, locais que recebiam estudantes de nacionalidades diferentes e tinham o objetivo de estudar assuntos gerais, tendo sido, nessa primeira fase, difundido

o ensino do Direito e da Medicina, o que mais tarde influenciaria a formação das faculdades clássicas da Europa Medieval: Direitos, Artes, Teologia e Medicina.

Os estudos disseminados nesses ambientes foram responsáveis para o aparecimento de locais mais desenvolvidos, instituições cujos objetivos seriam não apenas o atendimento de interesses internos, mas sim de interesses externos, de relevância social (MACHADO, 2009). Esse foi o terreno plantado para que as Universidades surgissem e viessem a ser locais propícios para a análise crítica dos fatos reais, capaz de ser válvula propulsora de mudanças significativas que a humanidade necessita para cada época em que se ache inserida.

Retratando o período em que as universidades surgiram, Loureiro (19-- , p.19) explica o motivo pelo qual estas apareceram somente na Baixa Idade Média:

Há uma razão determinante do aparecimento das Universidades justamente nos séculos XII e XIII: é que nessa época, por uma série de fatores, como por exemplo, as Cruzadas, o contato mais íntimo com os árabes da Península Ibérica e do Oriente Próximo, o desenvolvimento das cidades o comércio e o crescimento do poder temporal dos reis - houve estímulo, de um lado, a muitos interesses culturais, e de outro, ao desenvolvimento de profissões de nível superior, como as de médico, advogado, diplomata, teólogo e filósofo.

Percebe-se que o trabalho desenvolvido nas escolas medievais e que a cultura européia disseminada na Alta Idade Média foram responsáveis para o surgimento das universidades, as quais foram aparecendo concomitantemente em diferentes locais da Europa, com seguimentos próprios e linha de estudo voltada para a peculiaridade local.

Há estudos que apontam a Universidade de Bolonha, na Itália, como a primeira universidade do mundo, tendo sido reconhecida na área do Direito. Na França, o destaque maior vai para a Universidade de Paris, esta fruto da revolução industrial, do processo de urbanização e do desenvolvimento cultural da Europa Medieval, acontecimentos que demandavam profissionais qualificados para o almejado progresso, o que culminaria no desenvolvimento precoce daquela nação e no surgimento de outras universidades espalhadas ao longo da França (Toulouse, Bordeaux, Caen e Nantes).

Na Inglaterra, as universidades surgiram nos moldes da Universidade de Paris, tendo sido referências as Universidades de Oxford e Cambridge, ambas permanecendo ao longo dos anos em uma estrutura hierarquizada com relação às inúmeras subuniversidades existentes no país, as *colleges*. Após 1945, houve uma expansão significativa no ensino superior inglês.

Na Alemanha, o surgimento das universidades experimentou um certo atraso, principalmente por ter vivenciado tardiamente sua revolução burguesa (MACHADO, 2009), mas a relevância dos estudos desenvolvidos nelas resulta das lutas e controvérsias doutrinárias que afluíam dos

calorosos debates acadêmicos, tendo tornado-se inclusive referência para quase toda a Europa e América Latina (LINHARES, 2005).

Na Espanha, as universidades representaram (TRINDADE; MAZZARI Júnior, 2009) uma singela contribuição, tendo destaque a Universidade de Salamanca cuja fundação deu-se na primeira metade do século XIII, compondo assim a máxima cultural européia, juntamente com as Universidades de Bolonha, Paris e Oxford. Já em Portugal, o destaque fica para a Universidade de Coimbra cujo início das atividades ocorreu na cidade de Lisboa no final do século XIII, ainda após a construção da Universidade de Salamanca.

Na América do Norte, as universidades estadunidenses destacam-se mais do que as universidades do Canadá, justamente por terem os Estados Unidos investido estudos e pesquisas em setores da tecnologia, das novas ciências, o que lhes permitiram um crescimento econômico-tecnológico a nível mundial, tendo sido destaque a Universidade de Harvard, fundada em 1642 e as de Yale, Filadélfia, Pensilvânia, Pittsburgo e Massachusetts. As canadenses agregaram diferentes ideologias por terem sido fundadas ora por colonos britânicos ora por franceses e por terem ainda recebido influência das universidades norte-americanas.

Na América Latina, as primeiras universidades representavam alguns traços tradicionais herdados das mais antigas. Não obstante a Espanha e Portugal não terem manifestado expressiva influência nas pesquisas e estudos para a Europa progressista da época (século XII e XIII), esses países, por terem colonizado grande parte da América Latina, trouxeram algumas características das universidades européias, as quais mesclaram-se com os problemas típicos do subdesenvolvimento, em especial a opressão aos direitos sociais e o desvirtuamento do conceito de democracia e cidadania para a construção de uma sociedade justa.

Dentre as instituições latino-americanas, tem destaque a Universidade de Buenos Aires e a de Córdoba, ambas na Argentina, e que já em 1918, época em que se afluía ao redor do mundo o constitucionalismo social, tendo influenciado principalmente as Constituições do México, de 1917 e de Weimar, de 1919, o país portenho já vivia o Manifesto de Córdoba (MACHADO, 2009) e o Brasil, ainda não possuía nenhuma referência na educação superior, o que só foi acontecer tempos depois, em 1934, como será visto mais à frente.

Percebe-se que o surgimento das universidades teve seu marco na Europa Medieval (Baixa Idade Média), o que influenciou os desbravadores europeus a levar ao novo continente (americano), esses locais de estímulo ao conhecimento científico e de incentivo aos debates. Desse modo, não há como dissociar o surgimento das universidades da América do Norte e da América Latina das

influências européias, tendo em vista que os colonizadores trouxeram consigo algumas características destas instituições quando da chegada ao território desconhecido.

Feito o esboço histórico acerca das universidades, imperioso é destacar suas funções e seu impacto no desenvolvimento dos povos.

1.2 Missão do ensino superior

Foi tratado que as universidades, como vistas hoje, é herança da cultura ocidental, tendo recebido fortes influências da Alta Idade Média em que predominaram as escolas medievais que ofertavam as sete artes liberais, expandindo-se depois o ensino destas disciplinas isoladas para os conhecimentos mais abrangentes, mais universais, de cunho elevado, daí ser esse o motivo para nomear de estudo superior aquele realizado nas universidades, traço que veio ter maior destaque com a Modernidade (MACHADO, 2009, p. 63):

Com o advento da modernidade, as comunidades universitárias se firmaram como o *locus* da produção científica e conservaram até hoje essa idéia original de comunidade de mestres e alunos, investigando e ensinando as disciplinas do conhecimento de forma autônoma, sempre numa perspectiva de altos estudos, ou de estudos realmente superiores. Portanto, parece certo afirmar que pelo menos três traços fundamentais da idéia de universidade permanecem presentes até o momento nas instituições universitárias contemporâneas, ou seja, *a noção de comunidade, de autonomia e de ensino superior*.

Assim, as universidades teriam a função de produzir o conhecimento científico estimulado e orientado pela Academia, tendo sido esse traço marcante em todas as cidades que tiveram suas primeiras universidades. Nelas, o objetivo era a difusão do conhecimento que pudesse reverter a realidade, foi assim em Paris, nas cidades alemãs e nos Estados Unidos, em todas o conhecimento serviu de base para o progresso, ora de desenvolvimento urbano (Europa dos séculos XII e XIII), ora de desenvolvimento tecnológico (universidades norte-americanas).

Abordando a importância da aquisição do conhecimento para a mudança da realidade, explica Luckesi (1985, p.49) que: “esta ação de pensar as coisas com as quais vivemos, dá uma dimensão nova a tudo: a dimensão significativa da compreensão”. Mais adiante, continua (LUCKESI, 1985, p.51):

O conhecimento é uma capacidade disponível a nós, seres humanos, para que processemos de forma mais adequada a nossa vida, com menos riscos e menos perigos. O conhecimento tem o poder de transformar a opacidade da realidade em caminho “iluminado”, de tal forma que nos permite agir com certeza, segurança e previsão.

Ainda tratando da importância desta produção, fruto de estudos e pesquisas que devem ser disseminados nas universidades como forma de tentar estudar a realidade, criticá-la e expor possíveis mudanças (DEMO, 2000, p.19 e 20):

O que mais fazemos é retomar o conhecimento disponível e refazê-lo com mão própria. Entretanto, não se trata de procedimento adequado, quando apenas reproduzimos conhecimento, como é o caso frequente do fichamento de livros, se por isso entendermos a simples compilação de idéias dos outros sem qualquer elaboração própria. Reconstruir conhecimento significa, portanto, pesquisar e elaborar, impreterivelmente.

Atualmente, as universidades continuam com esse objetivo de propagar o conhecimento, mas o perfil da sociedade contemporânea, de ser rodeada de dilemas, fruto da complexidade do mundo pós-moderno, talvez causados em grande parte pela multiplicidade de atribuições realizadas por cada indivíduo e pela velocidade com a qual novas idéias surgem e desaparecem do convívio social, aumentam a dificuldade na concretização das metas próprias do ensino superior, já que as universidades atuais devem ter uma dupla missão: adaptar-se à modernidade e integrá-la à realidade de cada povo, respondendo às necessidades fundamentais de formação dos novos profissionais (MORIN, 2005).

Morin (2005, p.15) entende ainda que:

A universidade conserva, memoriza, integra e ritualiza uma herança cultural de saberes, idéias e valores, porque ela se incumbe de reexaminá-la, atualizá-la e transmiti-la, o que acaba por ter um efeito regenerador. A Universidade gera saberes, idéias e valores que, posteriormente, farão parte dessa mesma herança. Por isso, ela é simultaneamente conservadora, regeneradora e geradora.

Nesse contexto, necessário se faz analisar, em tópico específico, como o ensino superior brasileiro tem atendido à essa exigência e como tem sido o perfil da sociedade contemporânea discente.

2 O ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

Nesse tópico, será abordado como o ensino superior chegou ao Brasil e foi evoluindo para a era da democratização do acesso às universidades, como a Constituição Federal de 1988 tratou do direito à educação superior e quais as consequências, positivas ou negativas, pode-se extrair desse novo momento da educação superior brasileira para o ensino jurídico.

2.1 Do surgimento à era da democratização do ensino superior brasileiro

O ensino superior no Brasil surgiu recentemente se comparada com as universidades européias, que surgiram entre os séculos XII e XIII. É recente ainda se comparada com outras universidades da América Latina (Lima, 1551 e Córdoba, 1613). Então, como se deu a chegada e o nascimento das instituições de ensino superior no Brasil?

Assim como aconteceu com as primeiras universidades dos Estados Unidos, Canadá, Argentina e Peru, o ensino superior brasileiro foi trazido também pelos colonizadores, mas o processo foi demorado, tendo em vista que logo no início do século XVI, quando os primeiros portugueses desembarcaram em terras brasileiras, o diploma de ensino superior ainda era obtida na

Europa, ou seja, os filhos dos portugueses que aqui estavam para explorar as riquezas nacionais não tinham formação no Brasil, a busca pela formação superior ainda se dava nas universidades européias, em especial nas portuguesas, como Coimbra e Lisboa (TRINDADE; MAZZARI Júnior, 2009).

Felizmente, o sentimento pós independência do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, em 1822, gerou a necessidade de se criar uma universidade no país, tendo sido tal proposta aprovada em sessão da Assembléia Nacional Constituinte. Todavia, o projeto não vingou, considerando a dissolução da Constituinte em 12 de novembro de 1823, mas serviu para a criação, em 1827, de dois cursos jurídicos, um em Olinda e outro em São Paulo, tendo sido a iniciativa de criação mais política do que social.

Diz-se que tais cursos tiveram uma iniciativa mais política porque o maior objetivo desses cursos era a formação de juristas e intelectuais para ocupar cargos da Administração Pública do Estado Brasileiro que acabara de ser criado, motivo pelo qual o acesso era restrito à elite da época (RODRIGUES, 1988).

Sobre esse primeiro momento do ensino superior brasileiro (BEZERRA, 2008, p. 65):

Estes primeiros momentos da história já demonstravam o que o ensino jurídico representaria no Brasil, um estudo voltado exclusivamente para a elite e para viabilização dos seus interesses. Consequentemente um estudo voltado a traduzir a ideologia política dominante – o liberalismo, e tinha por fim a manutenção do status quo da monarquia e da burguesia, esta, representada no Brasil pelos grandes proprietários de terra.

A didática exercida era com aulas expositivas, visando sempre passar aos alunos as leis vigentes e a correta forma de interpretá-las, tendo sofrido forte influência da Escola da Exegese francesa, não sendo dada, por outro lado, a devida atenção às disciplinas oriundas de outros ramos do conhecimento, tais como a Sociologia e a Antropologia, o que só foi possível em 1891 na primeira reforma do ensino jurídico.

De fato, a primeira universidade brasileira surgiu somente em 1934 com a criação da Universidade de São Paulo-USP na tentativa de unir os saberes produzidos pelas Faculdades, antes isoladas, de Filosofia, Ciências, Letras e Direito (MACHADO, 2009).

Após três séculos desde o surgimento das primeiras universidades, nasce a primeira universidade brasileira, à época instituição pública que permitia o acesso ao ensino superior gratuitamente, de um modo democrático. Todavia, essa realidade não perdurou por muito tempo, já que o acesso à universidade pública tornou-se cada vez mais difícil e restrito a uma minoria privilegiada.

Somente na Constituição Federal de 1988, simbolizada como a mais democrática, o tema da educação superior foi tratado devidamente, sendo-lhe atribuída a autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, com obediência aos tripé universitário do ensino, da pesquisa e da extensão², os quais acompanham o ensino superior desde o surgimento das primeiras universidades (WANDERLEY, 1995). Com relação à autonomia, as normas gerais encontram-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, a qual não será pormenorizada neste trabalho³.

O texto constitucional trouxe ainda princípios que servem de norte para a prática do ensino e devem funcionar como garantias dos cidadãos perante as instituições educacionais. O art.206 da Constituição Federal, além de tornar possível a coexistência de instituições públicas e privadas na promoção desse direito educacional⁴, previu também que o ingresso ao ensino deveria levar em conta a igualdade de condições (art.206, I, CF).

Com essa autorização constitucional e com a crise do ensino público que o Brasil passou a vivenciar, o mercado para a criação de novas instituições de nível superior foi aumentando a ponto de concorrer em nível de qualidade com as universidades da rede pública, mas com uma única diferença: os custos.

O Brasil passou a ter um leque de opções de instituições privadas, algumas com processos seletivos mais disputados, outras nem tanto, mas todas tendo em comum a forma de acesso. Diferentemente da rede pública, nessas instituições privadas só consegue ingressar quem possui condições financeiras de arcar com o curso, o qual varia de preço de acordo com a área do saber.

Sendo assim, como poderia ser efetivado o direito constitucional à educação em nível superior se esse ensino também estaria a mercê dos ditames do mercado capitalista, no qual somente tem acesso e pode usufruir dos direitos o indivíduo que possuir condições financeiras? Como poderia o ensino superior retornar ao seu status democrático, no qual não necessitaria de pagamento para seu ingresso?

² Art. 207, Constituição Federal:..As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

³ Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

⁴ Art.206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

Na tentativa de solucionar esse problema das universidades brasileiras, foi que o Governo Federal, também pautado nos objetivos previstos no texto constitucional⁵ e nas metas relacionadas à educação superior, criou, em 2001, através da MP 2.094-28/2001, convertida na Lei nº 10.260/2001⁶, o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), um programa vinculado ao Ministério da Educação destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes matriculados em instituições não gratuitas.

O programa, criado pelo Governo FHC, foi mantido no Governo Lula (2002 a 2010) e também está sendo mantido no atual Governo Dilma, tendo sofrido algumas alterações em prol de melhorias de condições para os participantes. Outra iniciativa governamental, esta criada em 2005, pela Lei Federal nº 11.096/2005, foi o Programa Universidade Para Todos - Prouni, no qual bolsas, integrais ou parciais, são concedidas a estudantes de graduação, que atenderem a certos requisitos, para cursarem o ensino superior em uma instituição privada.

Além desses programas, o Governo tem ainda adotado as políticas afirmativas através da criação de cotas para o ingresso de minorias desfavorecidas (afrodescendentes, indígenas e alunos de escolas públicas), indo ao encontro dos objetivos da República em reduzir as desigualdades sociais e combater qualquer forma de discriminação.

No final de 2010, o projeto de lei que cria o Plano Nacional de Educação (PNE) para vigorar de 2011 a 2020, em respeito ao art.214 da Constituição Federal⁷, foi enviado ao Congresso Nacional. Referido plano apresenta diretrizes e metas a serem alcançadas até 2020, prevendo ainda formas da sociedade monitorar e cobrar as promessas apostas no texto legal. Há também estratégias específicas para a inclusão de minorias, como alunos com deficiência, indígenas, quilombolas, estudantes do campo e alunos em regime de liberdade assistida (BRASIL, 2013).

Diante desse novo cenário que se encontra o ensino superior brasileiro, quais seriam, portanto, as consequências para o ensino jurídico?

⁵ Art. 3º, Constituição Federal: Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

⁶ Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

⁷ Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

2.2 As consequências da democratização do ensino superior para o ensino jurídico

Como quase todos os atos da vida, atos políticos que deram prioridade à democratização do ensino superior, facilitando o ingresso por parte de pessoas menos favorecidas no aspecto social e financeiro, além de possuir pontos positivos, também impactou negativamente na estrutura do nível de educação superior brasileira, principalmente no quesito de formação dos discentes. Será visto a seguir como essa política de democratização afetou o ensino jurídico.

O Direito é ciência uma cujo objetivo maior, através da sistematização da ordem estatal, é o alcance da justiça, valor intrínseco à natureza humana e, talvez, por esse motivo, serem as profissões que trabalham, direta ou indiretamente, com a possibilidade de realizar a justiça, de serem responsáveis por uma decisão que produza efeitos em toda uma sociedade, na alteração da conduta dos indivíduos, tão atrativas.

Não somente a advocacia privada, que também poderá trazer bom retorno financeiro, mas principalmente a estabilidade e os salários atrativos dos cargos públicos cujo provimento se der mediante aprovação em concurso público, sem dúvida, é um dos maiores motivos para o ingresso do ensino superior optar em cursar a ciência jurídica.

Quando a opção do estudante é por cargos públicos, há que mencionar que além das profissões jurídicas (magistratura, advocacia pública - procuradorias e defensorias e analistas de tribunais), bem como cargos exclusivos para advogados em repartições públicas, os quais oferecem, quase sempre, uma remuneração melhor, há serviço público que, apesar de não exigir formação jurídica, exige disciplinas jurídicas ou pelo menos suas noções - Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Financeiro, dentre outros.

Assim, o Direito pode aparecer como uma grande esperança para estudantes que querem melhorar de vida, quase sempre, mediante aprovação em um concurso público ou ainda através do exercício da advocacia privada.

Com relação ao investimento, se comparado com outras profissões, tidas como promissoras, o curso jurídico é relativamente baixo. Não há laboratórios como exigem os cursos de saúde e comunicação social e tecnologia; não há também a necessidade, por parte dos alunos, da compra de materiais caros, como acontece, além dos cursos de saúde, nos cursos de tecnologia, bem como não se faz necessário, em sua grande maioria, a dedicação integral de dois turnos.

Assim, tanto para a instituição quanto para o aluno, ainda é um curso de custos acessíveis, o que contribui para o aumento de instituições que o ofertem e possibilita o crescimento de matrículas na área do Direito.

Esse novo cenário, de democratização do ensino superior, afetou, conforme já destacado, o Curso de Direito, caracterizado, também pelas razões acima, um grande número de diplomas (ENCARNAÇÃO; MACIEL 1995, p.107):

O sistema educacional, no que se refere ao ensino jurídico, oferece hoje a possibilidade de **dar diploma de bacharel em Ciências Jurídicas ao maior número possível de pessoas**, em consonância com os objetivos do sistema educacional de modo geral que, no Brasil, saiu do papel de agente elitizador da educação, para uma função de difusor do diploma, especialmente de nível superior. Destacou-se.

Não obstante esteja nos objetivos do estado brasileiro a democratização do ensino superior, com a criação de meios que facilitem a forma de ingresso, há que ser analisada ainda a capacidade intelectual desses ingressos e a sua consequente formação universitária e profissional, tendo em vista a aptidão jurídica de qualidade ser exigida em quase todos os setores da sociedade, seja através da iniciativa privada ou serviço público.

Assim, imprescindível faz-se analisar, portanto, como tais objetivos: construção de uma sociedade livre e justa; desenvolvimento nacional; erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e a promoção do bem comum a todos, sem qualquer discriminação, que têm sido objeto de constante da realização de políticas públicas, estão sendo concretizados por outros atores sociais.

3 O DOCENTE DO ENSINO JURÍDICO DEMOCRATIZADO ATUANDO COMO ATOR SOCIAL

No último tópico, será dada ênfase a conduta desejável do docente do ensino jurídico, atualmente democratizado, sendo abordado, inicialmente, o perfil dos atuais bacharéis em Direito para depois ser visto como um docente pode contribuir nesse novo cenário da educação superior brasileira, tornando-se um ator social, talvez até protagonista, relevante para a concretização dos objetivos insculpidos na Constituição Federal.

3.1 O perfil atual dos bacharéis em Direito

Diferentemente dos primeiros bacharéis em Direito que o Brasil possuiu, os novos discentes não mais fazem parte de uma burguesia, não são apenas filhos de juizes, promotores, renomados advogados e ocupantes de cargos da Administração Pública, mas, pelo contrário, são cidadãos comuns, trabalhadores que nunca imaginaram chegar ao nível superior, tampouco em uma instituição privada, esperança esta devolvida pelo Governo Federal com a implementação de

políticas públicas de financiamento (FIES) e de concessão de bolsas parciais e integrais para a graduação em universidade da rede privada (PROUNI).

Esses alunos encontram na graduação o sonho de uma ascensão social que lhe forneçam segurança financeira (AGUIAR, 2004). O anseio de ocupar melhores condições sócio-profissionais já acompanha os estudantes jurídicos há um certo tempo⁸, mas a situação agravou-se com a crise de emprego no mercado privado, principalmente pela instabilidade que este traz e pelo constante desrespeito aos direitos sociais praticado por grandes empresas.

Além disso, boa parte desses alunos, que necessitam de subsídios criados pelas políticas públicas, chega ao ensino superior com um conhecimento defasado e com uma visão distorcida da universidade, pois, para eles, no *campus* universitário só deve ser dado ênfase ao ensino, à transmissão de conhecimento que não os envolva no processo de aprendizagem, deixando em segundo plano o incentivo à pesquisa e à extensão.

Analisando o perfil desses estudantes atuais, VARGAS (2012) destaca duas categorias típicas de universitário: o estudante-trabalhador e o trabalhador-estudante. O primeiro, mais preocupado com os estudos, aparecendo o trabalho como um conhecimento complementar, geralmente em turno diverso do estudo (manhã o tarde). O segundo, trabalhador que estuda, ou para auxiliar a formação profissional, ou para mudar de profissão, sendo o estudo um esforço maior, já que o trabalho requer muita dedicação.

No Direito, essa realidade é mais intensa ainda, tendo em vista que, conforme já foi comentado, o curso, em geral, é ofertado ou pela manhã ou pela noite, sendo a opção noturna para quem se dedica ao trabalho nos outros dois turnos. Desse modo, como o docente pode contribuir para a formação desses novos discentes, nascidos do processo de democratização do ensino superior?

3.2 O docente como ator social no ensino jurídico democratizado

Diante do novo cenário do ensino jurídico, foi visto que o Direito, oferece algumas vantagens tanto para as instituições como para os bacharéis, considerando o relativo custo baixo do curso. Por fim, deve-se analisar como o docente pode contribuir para a formação desses discentes.

A educação superior foi tratada na Constituição Federal com a devida cautela e, dentre as diretrizes trazidas pelo Texto Maior, está a necessidade de ser respeitado o princípio da

⁸ A crise de identidade sócio-profissional dos bacharéis em Direito foi destacada na obra de Edmundo Arruda Júnior, em 1989.

indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Sabe-se que algumas instituições, principalmente as privadas, não investem na pesquisa tampouco na extensão, reduzindo a docência universitária ao ensino.

Todavia, o docente, independentemente da instituição de ensino superior a que se encontre vinculado, pode ser peça chave nesse processo de mudança de didática da Ciência Jurídica. Considerando os problemas que têm enfrentado o ensino superior brasileiro e, em especial, o ensino jurídico, necessária se faz uma reflexão acerca da didática que tem sido empregada para identificar se este reducionismo pedagógico tem atendido aos anseios sociais nos mais variados aspectos da sociedade contemporânea.

A didática, sendo uma das áreas da Pedagogia, que investiga os fundamentos, as condições e os modos de realizar a educação mediante o ensino, não pode ser intacta, deve acompanhar as melhorias e adaptar-se ao novo (PIMENTA; ANASTASIOU, 2002). Sendo assim, o professor universitário, mesmo com os desafios que o próprio ambiente acadêmico lhe proporciona, deve encontrar-se em constante renovação para que se faça possível uma adequação ao modelo educacional no qual se encontre inserido.

O novo modelo, o ensino superior democrático, requer que o professor, além de ser um mero reprodutor de conhecimento, seja um profissional atualizado com os saberes, em constante formação, estudioso, dedicado, generoso (DEMO, 2008), seja alguém que consiga captar a realidade do mundo e estimular em seus alunos o interesse em questionar, pesquisar e interagir com o processo de aprendizagem, principalmente porque o perfil dos discentes mudou, não são sempre pessoas com um conhecimento de base aprofundado, nem sempre são filhos de profissionais jurídicos, o que requer mais compromisso do professor para que este também exerça um relevante papel na concretização dos objetivos do estado brasileiro, tais como a redução das desigualdades sociais e a promoção do bem a todos, sem qualquer discriminação.

Os professores do curso de Direito, muitas vezes, são “*experts*” em áreas de atuação específica. São juízes, membros do Ministério Público, renomados advogados, Defensores Públicos, profissionais que, no exercício da função jurídica, podem ter um excelente desempenho e, por esse motivo, tentam carregar, a maioria, sua experiência forense para as salas de aula sem observar o nível dos discentes, a bagagem de conhecimento que possua a média de sua classe.

Esses docentes, que são jogados na sala de aula para reproduzir conhecimento, para passar dicas de como acertar as questões do ENADE e da OAB são, geralmente, disputados pelas

universidades porque trazem resultados em curto prazo, quais sejam, uma boa avaliação no ENADE e um grande número de aprovados no exame da OAB.

Assim, o que se percebe é que as graduações em Direito continuam impregnadas por aulas monótonas, repetitivas, mecânicas, conservadoras, distantes da realidade (AGUIAR, 2004). Portanto, continua sendo um ambiente de repasse de conhecimento, com didáticas ultrapassadas que afastam os discentes da realidade.

Não se pode admitir nesse novo modelo de ensino superior que as aulas sejam tão somente expositivas, característica excessiva dos cursos jurídicos e dos professores mais tradicionais. As aulas têm que possuir um maior teor prático, algo contextualizado com a realidade, desde que não se amesquinhem a importância destas aulas teóricas, (ENCARNAÇÃO; MACIEL 1995), para que o ensino jurídico saia do formalismo técnico e alcance o senso crítico, aguçar nesses alunos o gosto pelo questionamento, que certamente resultará na elaboração de pesquisa.

Se o novo perfil de discentes de instituições de ensino superior da rede privada é composto também por uma maioria oriunda de um ensino defasado, bancário e reprodutivista, como podem esses alunos captarem todo o formalismo jurídico? Todo o vernáculo utilizado pelos docentes? Não tem como, não tem milagre que resolva em algumas aulas um conhecimento perdido. Pode-se falar em solução?

Cabe, portanto, ao docente, superar, em suas aulas, a dogmática jurídica, principal motivo da ausência de senso crítico nos alunos. Afinal, a instrumentalização do Direito mediante normas jurídicas não é um dado acabado, não se constitui um dogma, tanto é que a hermenêutica jurídica não é uníssona (MACHADO SEGUNDO, 2008).

Aulas contextualizadas, preparadas com antecedência, com incentivo à leitura, com estímulo ao acompanhamento das principais notícias veiculadas pelos meios de comunicação, bem como dos principais julgados pelas Cortes Superiores, tudo isso sendo relacionado com o conteúdo, insofismavelmente é um passo para a melhoria do ensino jurídico. Afinal, o Direito está ligado a fatos sociais do cotidiano de todos e estes devem ser constante objeto de estudo e aperfeiçoamento.

Afora toda essa problemática do tradicionalismo didático, a crise existencial que vivenciam os bacharéis em Direito ainda permeia as universidades. Quase todos, em algum momento do curso já viveram a ambivalência do entusiasmo e da desmotivação, quando repararam a concorrência para o mercado jurídico.

Nesse sentido, o docente também assume outra responsabilidade, a de incentivar mais a pesquisa, mostrar ao aluno que não existe apenas o caminho da profissão técnica, do cargo jurídico específico, mas que há outras oportunidades para o mercado de trabalho. Pesquisar e lecionar são atitudes que andam juntas, pois só se leciona se pesquisa, ensinar é mais do que reproduzir casos práticos, é unir a realidade à teoria, é manifestar que o aprendizado é algo constante e não limitado.

Outro desafio, esse não menos importante do que os outros é a visão holística necessária ao docente universitário. Como dito em tópico alhures, o ensino superior tem esse nome por desenvolver estudos de nível elevado. Como se consegue captar a realidade e produzir conhecimento se os atuais docentes preocupam-se em ser somente “*experts*” em áreas específicas do saber e esquecem que toda a sociedade contemporânea encontra-se ligada a uma teia de sistemas? (LUHMANN, 1997).

Por ser a ciência jurídica o ramo que se pretenda alcançar a justiça, ela deve acompanhar o avanço da sociedade e os novos dilemas, os novos conflitos que vão sendo gerados (REALE, 1996), razão pela qual não se pode conceber o ensino jurídico isolado da realidade social, dos outros ramos jurídicos e de outras áreas do saber.

Admitir que um docente reduza todo o conteúdo em aula expositiva, ou seja, que ele separe o caráter complexo do mundo contemporâneo em fragmentos, é dar vez a uma inteligência míope, vesga e porquê não dizer cega, pois termina por destruir as possibilidades de reflexão e de debates entre alunos e professores, os quais, no atual momento do ensino jurídico, fazem parte de um processo único de aprendizagem (MORIN, 2005), que deve ser cada vez mais acompanhado da pesquisa fruto da inquietação de problemas sociais que afetem as relações jurídicas.

A educação superior é, talvez, a última chance que é dada aos docentes e discentes de serem formados cidadãos, é nesse ambiente que serão formados os profissionais, que, antes de tudo isso, serão atores no processo democrático e isso só pode ser possível se houver uma reforma no pensamento (MORIN, 2002) dos alunos, dos docentes e do sistema de ensino superior jurídico brasileiro como um todo, sem que seja a responsabilidade passada de um para outro.

Tratando do compromisso da universidade e do docente no mundo contemporâneo (DEMO, 2008, P.47):

A universidade tem, em primeiro lugar, compromisso educativo, porque é, antes de mais nada, centro dedicado à produção do conhecimento, mas essencialmente educativo. Não é, por isso mesmo, empresa lucrativa, que se orienta apenas pelo lucro. Embora não possa jamais alienar-se do mercado, porque implicaria prejuízo fatal para qualquer profissionalização, os valores humanos são sua própria essência. Neste sentido, também não pode restringir-se ao conhecimento voltado para a competitividade apenas,

mas ao conhecimento humano para fins humanos sobretudo. Não é apenas lugar da lógica, mas igualmente da ética.

Percebe-se que, não obstante as dificuldades do ensino superior brasileiro atual, o compromisso das universidades continua o mesmo, formar, acima de tudo, cidadãos, e isso só poderá concretizar-se com uma mudança de postura dos docentes, estes, atores sociais dos objetivos constitucionais como únicos que possuem autonomia e armas para lutar contra o ensino jurídico tradicional, conservador, monótono, pobre de conteúdo e transmitido a uma minoria que entende, mesmo que de modo superficial, a dinâmica do mundo jurídico.

Portanto, somente com inovações didáticas, com dedicação, com constante estudo e aperfeiçoamento e com o mínimo de ética e comprometimento com a melhoria do ensino jurídico no Brasil, é que os atuais bacharéis, que vêm sendo formados atualmente, estarão qualificados para questionar a realidade, trazer suas contribuições e enfrentar, como um cidadão de um Estado Democrático, os desafios inerentes da sociedade contemporânea.

CONCLUSÃO

Feita uma análise do ensino superior ao redor do mundo, percebe-se que todas as universidades tiveram como objetivo uma resposta a algum anseio social. Ao chegar ao Brasil, o ensino superior também foi motivado pela formação de profissionais qualificados, inicialmente porque o interesse da época era que os cargos mais importantes do Império fossem ocupados por quem tivesse a formação superior, mas depois, com a criação da primeira universidade brasileira no ano de 1934, em São Paulo, os interesses mudaram e a propagação do conhecimento no ambiente acadêmico também passou a ser a maior finalidade.

Com a crise da rede pública educacional e com a democratização do Estado Brasileiro cujo reconhecimento maior foi dado junto com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que, em seu arcabouço, tratou também das diretrizes necessárias no setor da educação para se alcançar os objetivos constitucionais, o ensino superior passou a atrair investimentos das instituições privadas, o que teria como um dos pontos negativos um afunilamento no ingresso de estudantes desfavorecidos financeiramente.

Na tentativa de resolver o problema, ações governamentais iniciadas no início do século XXI pelo ex-presidente da República Fernando Henrique Cardoso, as quais foram mantidas, aprimoradas e complementadas por outros programas nas gestões posteriores, facilitaram a entrada de uma classe de menor poder aquisitivo às universidades privadas, mas, não obstante ter sido dado um

passo importante para a democratização do ensino superior, essas políticas públicas também causaram um novo desafio para essas instituições.

O Curso de Direito, sofrendo alterações desse novo modelo, ver alterado o perfil dos seus ingressos e, contrariamente ao rumo dessa mudança, permanece com algumas falhas: instituições preocupadas em aprovar seus alunos nos exames, adotando assim aulas monótonas, reprodutoras e pobres em sua essência, não estimulando os alunos a possuírem senso crítico, a resolverem casos mais complexos e a discutirem os calorosos debates gerados no ambiente acadêmico entre discentes e docentes.

Assim, nesse novo cenário da educação jurídica brasileira, o docente aparece como ator social capaz de concretizar os objetivos constitucionais que já vem sendo objeto de políticas públicas pelo Estado. Ele, portanto, deve ser parte ativa desse processo de desenvolvimento nacional e de redução das desigualdades sociais, estimulando o senso crítico a todos sem qualquer distinção.

Deve, portanto, o docente jurídico, sentir-se ator e por que não até protagonista, nesse cenário de democratização do ensino superior, concretizando os objetivos da República de forma a contribuir, principalmente, com o desenvolvimento nacional e com a redução das desigualdades sociais, que se pode dar através de uma mudança de metodologia, mais voltada para aulas inovadoras, democráticas, reais e compatíveis com a complexidade da vida contemporânea, sendo, por fim, mais voltada para a formação de um cidadão crítico, capaz também de colaborar com o processo de mudança social que enfrenta o Brasil do século XXI.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A.R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ARRUDA Júnior, Edmundo L. de. **Ensino Jurídico e Sociedade: Formação, Trabalho e Ação Social**. São Paulo: Acadêmica, 1989.

BEZERRA, Roberta Teles. **Ensino Jurídico e Direitos Fundamentais**. Fortaleza: Expressão, 2008.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação. 2013**. Disponível em :<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=16478&Itemid=1107>. Acesso em: 10 mar. 2013.

_____. Constituição(1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** . Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2013.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 10 mar. 2013.

_____. Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001. **Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10260.htm>. Acesso em: 10 mar. 2013.

_____. Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. **Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm>. Acesso em: 10 mar. 2013.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico.** São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **O bom docente.** Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008.

ENCARNAÇÃO, João Bosco da e MACIEL, Getulino do Espírito Santo (orgs.). **Seis temas sobre o ensino jurídico.** São Paulo: Cabral, 1995.

LINHARES, Mônica Tereza Mansur. **Autonomia universitária do direito educacional brasileiro.** São Paulo: Segmento, 2005.

LOUREIRO, Maria Amélia Salgado. **História das universidades.** São Paulo: Estrela Alfa, 19--.

LUCKESI, Cipriano Carlos et al. **Fazer universidade: uma proposta metodológica.** 2.ed. São Paulo: Cortez, 1985.

LUHMANN, N. O conceito de sociedade. In: NEVES, C.B.; SAMIOS, E.M.B. (Org). Niklas Luhmann: **a nova teoria dos sistemas.** Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1997.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social.** 2.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **Por que dogmática jurídica?** Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MARTINS FILHO, Antônio. **Autonomia das universidades federais.** 4.ed. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2001.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Tradução de Eloá Jacobina. 6.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. **Educação e complexidade: os sete saberes e outros ensaios.** Maria da Conceição de Almeida, Edgard de Assis Carvalho (orgs). 3.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

PIMENTA, Selma Garrido e ANASTASIOU, Léa das Graças Camargo. **Docência no Ensino Superior.** São Paulo: Cortez, 2002.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 23.ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino jurídico: saber e poder.** São Paulo: Acadêmica, 1988.

TRINDADE, André e MAZZARI Júnior, Edval Luiz. **Direito Universitário e educação contemporânea.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

VARGAS, Hustana Maria. **Desafios da sustentabilidade na expansão da educação superior brasileira.** In: Orides Mezzaroba; Pedro Heitor Barros Geraldo; Fernando de Castro Fontainha (Org.). Direito, Educação, Ensino e Metodologia Jurídicos. 1ed. Florianópolis: FUNJAB, 2012, v. 1, p. 200 - 214.

WANDERLEY, Luiz Eduardo W. **O que é universidade.** 9.ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.